



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 596, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 1.010/2010.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI c/c art. 100 I “a” e “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto pela Lei nº 1.010, de 15 de janeiro de 2.010, em pleno exercício das funções de seu cargo, **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 1.010, de 15 de janeiro de 2.010, vinculado à Secretaria de Educação, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedada à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural- FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;

V – receitas financeiras;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUMPAC;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pelo setor competente da Administração Municipal, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio cultural – FUMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

Art. 6º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 9º – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 10 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 11 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar na forma da Lei Orgânica Municipal as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 13 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto 596/2010 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 15.1.2010.

ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br